



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS TERESINA CENTRAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE CONTRATO 04/2017 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS
AVANÇADO DIRCEU ARCOVERDE E A
EMPRESA SECOPI – SEGURANÇA
COMERCIAL DO PIAUÍ LTDA.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS Avançado Dirceu Arcoverde, com sede na Rua Dona Amélia Rubim, s/n, Renascença, CEP 64.082-140, Teresina/PI, representado pelo Sr. Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco, Diretor- Geral do Campus Teresina Central – IFPI, de acordo com a Portaria de Nomeação.

CONTRATADA: A empresa **SECOPI – SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUÍ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.062.071/0001-06, estabelecida à Avenida Universitária nº 320, Ininga, CEP: 64.049-550, Teresina/PI representada pela Senhora Cintia Maria de Oliveira Guedes, portadora da Cédula de Identidade 96002672442 SSP/CE e CPF 646.555.983-87.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo **23055.001638/2017-84**, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente contrato fundamenta-se:
- 1.2. Decreto 3.722/01;
- 1.3. Lei nº 10.520/02;
- 1.4. Decreto nº 5.450/05;
- 1.5. Lei complementar 123/06;
- 1.6. Lei 8.666/93;
- 1.7. Instrução Normativa n ° 2/2008-SLTI/MPOG

1.8. Instrução Normativa n° 6/2013-SLTI/MPOG

1.9. Instrução Normativa n° 2/2010-SLTI/MPOG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de Vigilância Armada e Desarmada, conforme descrição do termo de referência, para o *Campus Avançado Dirceu Arcoverde*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3. O valor mensal deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 21.132,96 (vinte e um mil, cento e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento de despesa **339037** do Programa de trabalho **12363208020RL0022**, PTRES **108883**, Fonte **112** e Nota de Empenho **2017NE800269**.

4.1 A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao campus, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **09/12/2017** e encerramento em **08/12/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

5.1. Requisitos a serem observados para a prorrogação do contrato:

5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

5.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo, devendo obedecer o que dispões o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6. Cabe à CONTRATANTE:

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

6.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;

6.3 Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.4 Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



7. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale- refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;

7.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.4 Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.5 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

7.6 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

7.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

7.8 Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.9 Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

7.10 Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;

7.11 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

7.12 Apresentar, sempre que solicitada pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

7.13 Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

7.14 Sujeitar-se às demais obrigações descritas nas Especificações Técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017.

8. À CONTRADA cabe assumir a responsabilidade por:

8.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do

At- b

CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

10.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

10.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.3 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

12. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

14. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

15. A CONTRATADA Autoriza a Administração contratante, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

15.2 Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conta esta que o CONTRATANTE terá autonomia para consulta de saldos, movimentações e provisionamento dos valores constantes na mesma, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008; , os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

15.3 Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as

At-

6

Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Comprovante de Depósitos Referentes às retenções citadas no **item 15.2**; 7) Extrato de Movimentação da Conta citada no **item 15.2**;

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

17. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

20. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

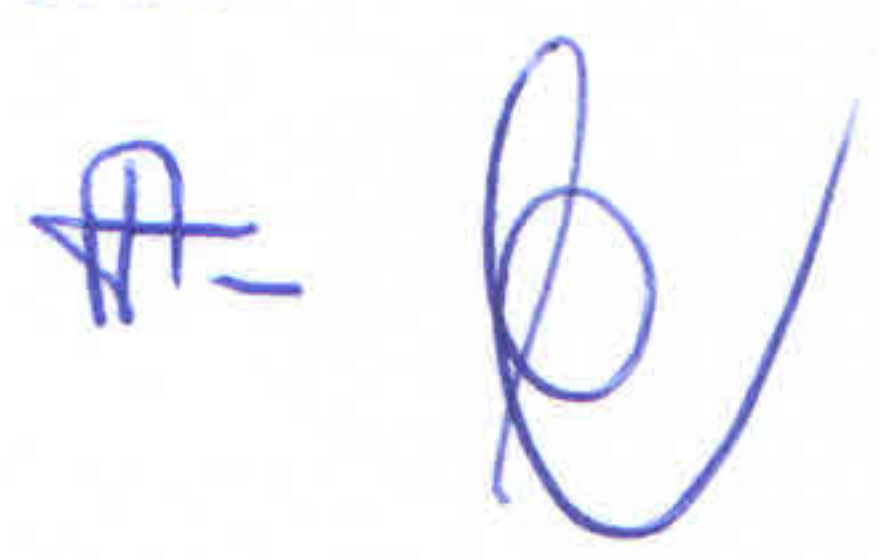
23. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os

valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

24. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- i. não produziu os resultados acordados;
- ii. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- iii. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



- 26.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 27.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 28.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 29.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 30.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 31.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 32.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 33.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 34.** A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei n.º 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, acompanhada das seguintes comprovações:
- 34.1** Pagamento salarial do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques devidamente assinados pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas- correntes;
- 34.2** Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- 34.3** Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- 34.4** Regularidade para com a Delegacia Regional do Trabalho através da Certidão Negativa de multas e débitos salariais e infração trabalhista;
- 34.5** Relação de admitidos e demitidos expedida pelo Ministério do Trabalho;

AT-

34.6 Regularidade para com o sindicato da categoria emitida pelos sindicatos dos empregados e empregadores representantes da atividade compatível com o objeto da licitação;

35. No caso de a nota fiscal/fatura ser emitida e entregue ao CONTRATANTE em data posterior à indicada na Condição 1 desta Cláusula, é imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

36. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

36.1 A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Chefe de Departamento de Administração e Planejamento da Unidade ou a outro servidor designado para esse fim;

36.2 No caso de as notas fiscais ou faturas serem emitidas e entregues no CONTRATANTE em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

37. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

37.1 Atestação de conformidade do serviço executado;

37.2 Apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula;

37.3 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

37.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =	I =	I = 0,00016438
$\frac{i}{365}$	$\frac{6/100}{365}$	

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

38. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

39. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será

At- 

repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

40. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos

distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

41. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

41.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

41.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

41.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

42. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

43. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

44. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

45. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

45.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

45.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

45.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

46. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

47. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Assinatura

48. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

49. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

50. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

51. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

51.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

51.2 as particularidades do contrato em vigência;

51.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;

51.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

51.5 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

52. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

53. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

53.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

53.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

53.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

54. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

55. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

56. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

57. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

58. A CONTRATADA prestará garantia nos termos do item 15 conforme as condições previstas no Edital do pregão nº 05/2017.

AA- 6

58.1 As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

59. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

59.1 Apresentar documentação falsa;

59.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

59.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

59.4 Comportar-se de modo inidôneo;

59.5 Fizer declaração falsa;

59.6 Cometer fraude fiscal.

60. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

60.1 Advertência;

60.2 Multa;

60.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IFPI/PI, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

61. O não cumprimento das obrigações trabalhistas será considerado falta grave, podendo ensejar na aplicação de multa, conforme estabelecido no termo de referência, juntamente com as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

62. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

63. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

64. A rescisão deste contrato pode ser:

64.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

64.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

64.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

65. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

66. **65.1** Os casos de rescisão contratual deve ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A-

6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

67. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 109, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Teresina-PI, 01 de dezembro de 2017.

CARTÓRIO
1º Ofício de Notas e Protesto

PIET VILITR
CONTRATANTE

Cintia Maria de Oliveira Guedes
CONTRATADA

Testemunhas:

Marcos Vinícius Silva Santana
TESTEMUNHA 01
CPF: 931.088.693-53

Renata Félix de Almeida
TESTEMUNHA 02
CPF: 391.728.503-00

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400
Emol: 2,58 FERM: 0,17 FERC: 1,02 ISS: 0,13
FAADEP: 0,13 FRMP: 0,13
Reconheço por semelhança firma(s) de:
CINTIA MARIA DE OLIVEIRA GUEDES *****

Fortaleza, 05/12/2017 08:07:44 16362
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Francisco Aécio
02874653
VALIDO SOMENTE COM



DAIANE RIBEIRO DA SILVA
Auxiliar de Cartório
CTPS 04583838



AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Instituto Federal de Pernambuco - Campus Recife, UASG 158464, em cumprimento Lei Federal nº 8.666/93 e ao Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, torna público o registro de preço resultante do Pregão Eletrônico nº 07/2017, processo nº 23294.018181.2016-43, através da Ata de Registro de Preços nº: 34/2017, Grupo II (itens 32, 33, 34, 35) no valor total de R\$ 1.223.100,00 para o fornecedor PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.213.325/0001-88; Ata de Registro de Preços nº: 35/2017, Grupo III (itens 36, 37, 38) no valor total de R\$ 1.675.450,00 para o fornecedor TELEQUIP TELECOMUNICAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 70.306.477/0001-85; Ata de Registro de Preços nº: 36/2017, Grupo IV (itens 39, 40, 41) no valor total de R\$ 618.525,00 para o fornecedor SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 58.619.404/0008-14; Ata de Registro de Preços nº: 37/2017, (itens 138, 139, 140, 143, 144) no valor total de R\$ 125.005,00 para o fornecedor PRIMEIRO TIME INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 06.012.469/0001-27; Ata de Registro de Preços nº: 38/2017, (itens 135, 136, 137, 141, 142) no valor total de R\$ 136.941,00 para o fornecedor R&C ELETRÔNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.428.500/0001-80; Data da Assinatura: 04/12/2017. Para maiores detalhes, consultar os documentos disponíveis no site eletrônico: www.comprasnet.gov.br

MARIVALDO RODRIGUES ROSAS
Diretor-Geral

CAMPUS AFOGADOS DA INGAZEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 UASG 151911

Nº Processo: 23357000361201778. PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO. CNPJ Contratado: 33065699000127. Contratado: SEGUROS SURA S.A. - Objeto: Contratar empresa especializada em seguro total para a frota oficial. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/12/2017 a 01/12/2018. Valor Total: R\$3.600,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800153. Data de Assinatura: 01/12/2017.

(SICON - 14/12/2017) 151911-26418-2017NE800003

CAMPUS BELO JARDIM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2017 UASG 158478

Nº Processo: 23297014220201794. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para atender às necessidades do IFPE. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 15/12/2017 de 08h00 às 17h00. Endereço: Av Sebastião Rodrigues da Costa S/n São Pedro - BELO JARDIM - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158478-05-7-2017. Entrega das Propostas: a partir de 15/12/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/12/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCOS ANTONIO GERMANO DO NASCIMENTO
Diretor Geral
Substituto

(SIDECA - 14/12/2017) 158478-26418-2017NE800022

CAMPUS CARUARU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 151909

Número do Contrato: 6/2016. Nº Processo: 23358014772016-14. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. RDC ELETRÔNICO Nº 2/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 20170250000187. Contratado: SHOCK ENGENHARIA LTDA - EPP - Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 24/11/2017 a 22/05/2018. Data de Assinatura: 23/11/2017.

(SICON - 14/12/2017) 151909-26418-2017NE800008

CAMPUS PAULISTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 UASG 155217

Número do Contrato: 4/2016. Nº Processo: 23737013830201582. PREGÃO SRP Nº 17/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Objeto: Prorrogação a vigência do Contrato nº04/2016 por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 30/12/2017 a 30/12/2018. Data de Assinatura: 13/12/2017.

(SICON - 14/12/2017) 155217-26418-2017NE800003

CAMPUS ABREU E LIMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2017 - UASG 155341

Nº Processo: 23734000310201718. PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 33065699000127. Contratado: SEGUROS SURA S.A. - Objeto: Contratação de empresa especializada para ofertar seguro total para o veículo da frota oficial do IFPE - Campus Abreu e Lima. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 02/10/2017 a 02/10/2018. Valor Total: R\$2.280,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800100. Data de Assinatura: 02/10/2017.

(SICON - 14/12/2017) 155341-26418-2017NE800009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 155341

Número do Contrato: 6/2016. Nº Processo: 23734018197201621. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 04196645000100. Contratado: IMPRENSA NACIONAL - Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 06/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 29/11/2017 a 29/11/2018. Data de Assinatura: 29/11/2017.

(SICON - 14/12/2017) 155341-26418-2017NE800009

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017 - UASG 158146

Nº Processo: 23172001071201718. PREGÃO SRP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM -RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Contratação de serviço comum de TELEFONIA COMUTADO STFC (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL). Conforme termo de referência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02. Vigência: 27/12/2017 a 27/12/2018. Valor Total: R\$71.601,58. Fonte: 112000000 - 2017NE800369. Data de Assinatura: 05/12/2017.

(SICON - 14/12/2017) 158146-26431-2017NE800019

CAMPUS PIRIPIRI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 158360

Nº Processo: 23176000399201779. PREGÃO SRP Nº 4/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 04365758000184. Contratado: C P S J CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL, conforme termo de referência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, IN 02/2008, Dec. 2.271/97, Lei 10.520/02. Vigência: 04/12/2017 a 04/12/2018. Valor Total: R\$75.500,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800125. Data de Assinatura: 22/11/2017.

(SICON - 14/12/2017) 158146-26431-2017NE800019

CAMPUS TERESINA CENTRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 158353

Nº Processo: 23055001638201784. PREGÃO SRP Nº 5/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 12062071000106. Contratado: SECOPI - SEGURANCA COMERCIAL DO -PIAUI LTDA. Objeto: Contratação do serviço de vigilância armada e desarmada para o Campus Avançado Dirceu Arcoverde. Fundamento Legal: L. nº 10.520/02, L. nº 8.666/93; Vigência: 09/12/2017 a 08/12/2018. Valor Total: R\$253.595,52. Fonte: 112000000 - 2017NE800269. Data de Assinatura: 01/12/2017.

(SICON - 14/12/2017) 158146-26431-2017NE800019

CAMPUS OEIRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 UASG 154701

Número do Contrato: 2/2015. Nº Processo: 23184000057201679. PREGÃO SISPP Nº 13/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 11895759000104. Contratado: ACAO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA -EPP. Objeto: Renovação contratual por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, IN 02/2008, Dec. 2.271/97. Vigência: 30/11/2017 a 30/11/2018. Valor Total: R\$98.093,76. Fonte: 112000000 - 2017NE800005. Data de Assinatura: 23/11/2017.

(SICON - 14/12/2017) 158146-26431-2017NE800019

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2017 UASG 158155

Nº Processo: 23426051533201719. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. RDC ELETRÔNICO Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 02700617000145. Contratado: CONJAL - CONSTRUTORA JALES LTDA -EPP. Objeto: Realização de obras de engenharia em favor do campus Nova Cruz/IFRN: construção do setor de alimentação e construção de casa de gás. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas posteriores alterações. Vigência: 29/11/2017 a 28/05/2018. Valor Total: R\$254.100,00. Fonte: 108000000 - 2017NE800251. Data de Assinatura: 29/11/2017.

(SICON - 14/12/2017) 152757-26435-2017NE800023

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 26/2017

O IFRN torna público o resultado da Ata de Registro de Preços acima citada. Foram vencedoras as empresas: PRISCILLA MORENO GAMA PINHO AGUIAR - ME, CNPJ: 20.086.102/0001-89; ESTAFE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP, CNPJ: 24.553.849/0001-50; LIDER - MALOTES, BOLSAS E EPIS LTDA - ME, CNPJ: 27.545.901/0001-15.

JÚLIO CÉSAR CARNEIRO CAMILO
Diretor de Licitações

(SIDECA - 14/12/2017) 158155-26435-2017NE800022

CAMPUS JOÃO CÂMARA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 3/2017

O IFRN torna público o resultado da Ata de Registro de Preços do Pregão acima mencionado. Empresa: CKS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO EIRELI-EPP (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 16) e FRATELLI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP (15).

GABRIEL LACERDA DE PAULA
Pregoeiro

(SIDECA - 14/12/2017) 158373-26435-2017NE800070

CAMPUS MACAU

AVISO DE LICITAÇÃO
RDC ELETRÔNICO Nº 3/2017 - UASG 158375

Nº Processo: 23135048953201785. Objeto: O objeto da presente licitação é a Construção de Sala Multiuso no Campus Macau deste IFRN Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 15/12/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Rua Das Margaridas, 300, Conj. Cohab MACAU - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158375-99-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 15/12/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/01/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: As empresas que desejarem retirar o edital deverão acessar os seguintes sites: www.comprasnet.gov.br ou www.ifrn.edu.br

JULIO CESAR CARNEIRO CAMILO
Diretor de Licitação

(SIDECA - 14/12/2017) 158375-26435-2017NE800005

CAMPUS NATAL-CENTRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2017 - UASG 158369

Nº Processo: 23057051834201780. PREGÃO SRP Nº 31/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 40994238000102. Contratado: APOIO COMERCIO E SERVICOS LTDA -EPP. Objeto: Contratação de serviço de poda, limpeza de palmeiras e coqueiros e erradicação de árvores com altura acima de 6m. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 12/12/2017 a 11/12/2018. Valor Total: R\$26.394,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800641. Data de Assinatura: 12/12/2017.

(SICON - 14/12/2017) 158369-26435-2017NE800112

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2017 - UASG 158369

Nº Processo: 23057.53408.17-81. DISPENSA Nº 35/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 02852277000178. Contratado: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO-DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO. Objeto: Execução do projeto de cursos para capacitar a equipe da Secretaria de Educação Profissional e Tecnologia (SETEC) do Ministério da Educação (MEC), os demandantes e os ofertantes da Rede de Educação Profissional e Tecnológica, parceiros de PRONATEC/BOLSA-FORMAÇÃO. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Vigência: 12/12/2017 a 11/12/2018. Valor Total: R\$1.481.480,00. Fonte: 112915082 - 2017NE800701. Data de Assinatura: 12/12/2017.

(SICON - 14/12/2017) 158369-26435-2017NE800112